



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



EMENDA N.º

Modifique-se o §4º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de cento e oitenta dias retornarão para a União. (NR)

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar, de 90 para 180 dias, o prazo para movimentação das contas do pagamento do Benefício Emergencial de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, antes que os mesmos sejam devolvidos à União.

O prazo de 90 dias para que os recursos das contas sejam devolvidos à União em função de não movimentação deve ser ampliado, considerando o estado de calamidade em saúde pública que vivemos.

Tal situação pode implicar em dificuldades para que as pessoas consigam o devido cadastramento e recebimento dos valores. Também é recomendável um prazo maior visando diminuir eventuais concentrações de pessoas em agências bancárias.

Pelas razões acima expostas é que se propõe a alteração da Medida Provisória n. 959, de 2020, e solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB



CD/20520.34809-00